

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 88/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE FORMIGA MG

IFMG

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - FORMIGA-MG, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.782.211/0001-63, estabelecida à Rua Antônio José Barbosa, 723, Bairro Santa Luzia, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.570-000, neste ato representada por seu diretor, o Senhor Paulo Roberto Coelho da Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 730.729 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 004.063.339-44, nomeado através da Portaria nº3093 de 06 de setembro de 2016, residente e domiciliado à Rua Professora Issis Mar Pereira, nº 230, Bairro Bela Vista, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.570-000, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na Dispensa nº 071/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.01140/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a unidade do IFMG – Campus Formiga, conforme condições e exigências impostas na Dispensa nº 071/2016 e seus Anexos.

Ilzo Izolduno da Silva Borges Procuredor Federal-IFMG May 1986157 QAB MG 23104

3



- 2.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa nº 071/2016 e seus Anexos, independentemente de transcrição.
 - 2.3. Objeto da contratação:

UNIDADE	CÓDIGO DE LIGAÇÃO	HIDRÔMETRO	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO/MENSAL ESTIMADO M ³
IFMG - CAMPUS FORMIGA	22214-1	A14C040515	RUA PADRE ALBERICO, N°440, BAIRRO SÃO LUIZ	225,63

2.3.1. O consumo mensal acima informado foi calculado com base na média consumo. considerando 08(oito) faturas emitidas SAAE/FORMIGA/MG, de janeiro a agosto de 2016. O consumo mensal acima é apenas uma estimativa para o mês, tendo em vista que os pagamentos serão feitos em conformidade com os demonstrativos de demanda fornecidos pelo SAAE/FORMIGA, após leitura mensal da demanda realizada nas unidades detalhadas no item 2.3.

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- O Processo de Dispensa nº 071/2014 IFMG e seus Anexos; realizada com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, por se tratar de contratação de órgão cuja competência é o fornecimento de água e tratamento de esgoto.
- As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto do presente instrumento, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.
- 3.1 Será admitida a alteração, inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Administração e Planejamento — DAP-IFMG/Campus Formiga, mediante oficio para a Diretoria da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

.izo izoldino la Silva Borges rederal-IFMG

Contrato nº 88/2016 - Pagina 2 de 8



5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 10.448,52 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- 6.2. O Valor anual acima informado foi calculado com base na média mensal de consumo, considerando oito faturas emitidas pelo SAAE/FORMIGA/MG, multiplicado por doze meses. O Valor Total acima é apenas uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista que os pagamentos serão feitos em conformidade com os demonstrativos de demanda fornecidos pelo SAAE/FORMIGA, após leitura mensal da demanda realizada nas unidades detalhadas no item 2.1.
- 6.3. O valor mensal da contratação será estipulado conforme o Regulamento, instituído pelo Decreto Nº 517/1971, com as modificações e atualizações introduzidas pelos Decretos nºs: 1134/1980, 1149/1980, 1374/1985, 1725/1993, 1755/1995, 2003//2000, 2096/2000, 2124/2001, 2357/2002 e 2886/2005 e Tabela de Tarifas do SAAE, instituída pelo Decreto nº 6.805, de 23 de maio de 2016, sendo que os serviços de água e de esgoto serão prestados sob classificação DOMICILIAR, de acordo com art. 4º, "a" do Regulamento supracitado, anexo a este contrato.
- 6.4. Quando os valores praticados forem recompostos por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser atualizado, em atendimento ao respectivo ato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo n. 65 - Inciso II, alínea da lei 8.666/93, por APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

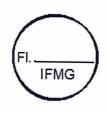
7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Conta/Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS -CAMPUS FORMIGA, conforme descrição da nota de empenho.
- 8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais, empregados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges Procuração de geral-IFMG Procurador tederal-1

Contrato nº 88/2016 - Página 3 de 8



- 8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento

específico:

EMPENHO Nº: 2016NE802522

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766 ELEMENTO DE DESPESA: 339039-44 FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do

CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

Procurage Federal-IFMG
Male 1986157

QAS-MG 23104



X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII.O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

XVIII.I. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNP que consta neste Instrumento.

XVIII.II. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

XIX. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;

XX. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

Ilzo Izolamo da Silva Borge Procurgo Federal - IFMG Marie 1086157

Contrato nº 88/2016 - Página 5 de 8

2



V. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na

execução dos serviços, objeto dessa contratação;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

X. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n º 8.666/93 e alterações posteriores;

XI. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento;

XII. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento

fiscal;

XIII. Obedecer às disposições contidas na Lei nº 837/1971 de 27 de Dezembro de 1971; Decreto Nº 517/1971, com as modificações e atualizações introduzidas pelos Decretos Nºs: 1134/1980, 1149/1980, 1374/1985, 1725/1993, 1755/1995, 2003//2000, 2096/2000, 2124/2001, 2357/2002 e 2886/2005, e seu Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga/MG.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.
- 13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;

Ilzo Izoldino/da Silva Borges
Procurado Edderal-IFMG
May 1986157
OAS-MG 23104

OAF-MG 2



II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA, garantida prévia defesa, em caso de inadimplência total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 a 87 da Lei n o 8.666/93, a saber:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta; a critério da CONTRATANTE;
- b) Por infração a quaisquer cláusulas, inclusive relacionadas a mora no cumprimento do objeto desta contratação, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, se for o caso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2 0 valor da multa aplicada deverá ser recolhido na fatura do mês subsequente.
- 15.3 As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas e para as quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em circunstâncias, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

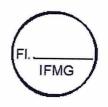
- 16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor **GIEGO ALVES DE SOUZA**, Matrícula SIAPE nº. 2898522 e, como Fiscal Substituto, o Servidor **PAULO RICARDO TEIXEIRA**, Matrícula SIAPE nº. 1667840, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Solange Aparecida da Silva, encarregado administrativo, portador do CPF- MF sob o n ° 344.063.796-49.

Ilzo Izoidano da Silva Borges Procuration Federal-IFMG Mai. 1986157

3



CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

RLOS BEKNAKUES ROSI IFMG Reitor Substituto do IFMG Portaria IFMG nº 1399/2015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOPO – SAAE – FORMIGA-MG Paulo Roberto-Coelho CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 930289.206-97

CPF 085, 982, 196- 44

77

Procurador Degleral - IFMG
Make 1086157
OAD-MG 23104

Contrato nº 88/2016 - Página 8 de 8



